

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 –

I – Em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, para ingresso aos seguintes cargos:

- a) Professor;
 - b) Psicopedagogo;
 - c) Coordenador Pedagógico;
 - d) Diretor de Escola;
 - e) Vice-Diretor de Escola;
 - f) Assessor Técnico Pedagógico;
 - g) Assessor Técnico Educacional;
 - h) Supervisor Escolar.
- II – Em comissão, para o cargo de Diretor Geral de Escolas.

§ 1º -

§ 2º”

Art. 2º. O parágrafo 3º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º O nomeado para o cargo de Diretor Geral de Escolas, quando da exoneração do cargo comissionado, retornará ao nível e padrão de vencimento que se encontrava no seu cargo efetivo.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do art. 37 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, na parte que trata da forma de provimento dos cargos de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:



Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Cargo
Vice-Diretor de Escola	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Administração Escolar, Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Pedagógico	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Docentes das áreas específicas do currículo e ter no mínimo 03 anos de experiência docente no Magistério da Educação Básica.
Assessor Técnico Educacional	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 08 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.
Supervisor Escolar	Efetivo, mediante Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar ou afins e ter no mínimo 10 anos de experiência no Magistério da Educação Básica, sendo no mínimo 03 anos de docência.

Art. 5º. Os servidores efetivos nomeados aos cargos em Comissão de Vice-Diretor de Escola, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Educacional e Supervisor Escolar antes da vigência desta, neles permanecerão até a superveniente admissão dos aprovados em concurso público para provimento efetivo dos referidos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

